



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

**A PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA BRASILEIRA E A EFETIVIDADE
DAS COTAS PARTIDÁRIAS**

ORIENTANDO (A): ANNA CECÍLIA BORGES DE SOUZA
ORIENTADOR: PROF. DR. NIVALDO DOS SANTOS

GOIÂNIA/GO
2022

ANNA CECÍLIA BORGES DE SOUZA

**A PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA BRASILEIRA E A EFETIVIDADE
DAS COTAS PARTIDÁRIAS**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás).

Prof. (a) Orientador (a): Dr. Nivaldo dos Santos.

GOIÂNIA-GO

2022

ANNA CECÍLIA BORGES DE SOUZA

**A PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA BRASILEIRA E A EFETIVIDADE
DAS COTAS PARTIDÁRIAS**

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Dr. Nivaldo dos Santos Nota:

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Me. Julio Anderson Bueno Nota:

DEDICATÓRIA

A minha mãe, Viviane, a minha melhor referência em todos os momentos, uma pessoa excepcionalmente determinada, que me deu a vida e me educou com amor e sabedoria. A ela, o meu profundo respeito e admiração - a sua sabedoria me fez aprender que tudo é possível, uma mulher que busco me espelhar para me tornar como ela, uma guerreira e vencedora.

SUMÁRIO

1. RESUMO	
2. INTRODUÇÃO	
3. ASPECTOS JURÍDICOS SOBRE OS DIREITOS POLÍTICOS PERANTE A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.....	7
3.1 AS LEIS VIGENTES DE ELEIÇÕES PROPORCIONAIS E A SUA EFICÁCIA.....	8
3.2 A RESPONSABILIDADE DOS PARTIDOS POLÍTICOS NA SUA ESTRUTURA INTERNA PARA DISPUTAS ELEITORAIS NO BRASIL.....	10
4. PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA BRASILEIRA.....	11
4.1 AS RAÍZES HISTÓRICAS DA PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA BRASILEIRA.....	11
4.2 O QUE IMPEDE AS MULHERES DE MAXIMIZAR SUA PARTICIPAÇÃO NA POLÍTICA.....	18
5 AÇÕES AFIRMATIVAS DE ENFRENTAMENTO.....	18
5.1 A COMPATIBILIDADE DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....	18
5.2 A IMPORTÂNCIA DAS AÇÕES PÚBLICAS JUNTAMENTE COM A POLÍTICA DE COTAS JÁ EM EXECUÇÃO.....	20
6. CONCLUSÃO	
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	

RESUMO

O presente estudo tem como foco analisar a questão da baixa participação das mulheres na política brasileira e as causas que possam estar impedindo sua inclusão com mais efetividade. Uma das principais questões é buscar compreender a efetividade da política de cotas, do número de candidatas e a sua legitimidade nas eleições brasileiras. O tema será tratado de forma clara e concisa mostrando a importância da participação das mulheres na política e a sua evolução. É preciso, contudo, criar uma comunicação direta entre as candidatas parlamentares e os eleitores, apresentar propostas de melhoria para estabelecer medidas efetivas e mobilizar os meios de comunicação para difundir a informação. Desta forma, a população pode contribuir para o desenvolvimento de uma sociedade justa e igualitária.

Palavras-chave: mulheres, eleições, cotas, parlamento, participação política e participação feminina.

ABSTRACT

The present study focuses on analyzing the issue of low participation of women in Brazilian politics and the causes that may be preventing their inclusion more effectively. One of the main issues is to seek to understand the effectiveness of the quota policy, the number of candidates and its legitimacy in Brazilian elections. The topic will be dealt with clearly and concisely, showing the importance of women's participation in politics and its evolution. It is necessary, however, to create direct communication between parliamentary candidates and voters, to present proposals for improvement to establish effective measures and to mobilize the media to disseminate information. In this way, the population can contribute to the development of a just and egalitarian society.

Keywords: women, elections, quotas, parliament, political participation and female participation.

INTRODUÇÃO

A inclusão das mulheres na política desde a conquista do direito ao voto faz parte de uma trajetória de luta, ou seja, não reside em mero benefício estatal. Ao longo da história, as organizações internacionais têm indicado que mecanismos precisam ser criados para garantir a participação das mulheres nos espaços de poder e decisão, principalmente na política, pois entenderam que o direito de voto das mulheres na maioria dos países não é suficiente para alcançar a cidadania passiva, ou seja, ser eleita. O Brasil foi um dos países que adotou a política de cotas de gênero nas eleições proporcionais objeto desta pesquisa.

A ideia deste trabalho é analisar como vem sendo implementada a política de cotas no Brasil e apontar possíveis entraves e obstáculos para a representação plena das mulheres pois hoje as mulheres representam mais da metade da população e do eleitorado do Brasil e a utilização de mecanismos para incluir as mulheres nessa esfera política é para garantir a representação democrática no Poder Legislativo. Porém será que a adoção de cotas na política conseguiu alcançar esse objetivo?

No decorrer do trabalho abordaremos a presença simples ou mesmo a presença velada das mulheres nas grandes conquistas políticas do Brasil e a forma como as organizações feministas se destacaram, desde a primeira República até os dias atuais, com a existência e influência da Constituição Federal de 1988, que assegura a igualdade entre homens e mulheres.

A pesquisa se desenvolveu de maneira contextual e lógica, foi feito um levantamento bibliográfico sobre a história da conquista aos direitos políticos das mulheres. Posteriormente, foram analisados dados bibliográficos e normativos sobre a construção da política de cotas no Brasil, a relação entre aspectos sociais, sistemas eleitorais, partidos políticos e, conseqüentemente, sobre a baixa representação feminina na Câmara dos Deputados. Portanto, não se concentrou apenas na implementação das cotas de gênero mas também nos possíveis limites e obstáculos ao cumprimento da lei.

3 OS ASPECTOS JURÍDICOS SOBRE OS DIREITOS POLÍTICOS PERANTE A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

É sabido que os direitos possuídos hoje pelas mulheres é resultado de uma longa trajetória de luta feminista. O direito político de votar e de ser votada foi um dia uma das reivindicações, contudo, até os dias de hoje, a presença feminina na política ainda enfrenta um preconceito enraizado, o que impede a sua participação plena. Observa-se, com isso, a opinião de Perrot (1988) de que a ascensão das mulheres ao poder político sempre foi difícil.

A luta pelo sufrágio universal, o direito de votar e ser votado, consistiu em uma grande contradição dos despreparados por longo período, envolvendo homens e mulheres. Toda via, a luta pela expansão de tais direitos políticos não abrangia o voto feminino, mesmo com a Revolução Francesa e a Revolução Americana, marcos da instituição dos direitos de justiça social. As mulheres tiveram que lutar pela universalização do voto, o que, segundo Alves e Pitanguy (2003, p. 44), "[...] foi uma luta específica, que abrangeu mulheres de todas as classes". O direito de votar e de ser votada significava para a mulher sua introdução e participação em uma arena predominantemente masculina, o que ocasionou muita resistência por parte de vários homens.

O direito político no Brasil ficou restrito aos homens até o início do século XX. Como dizia Canêdo (2003) sobre o preceito eleitoral de todo o período da Colônia, Império e início da República, "[...] o verbo "votar" e a prática da cidadania são do gênero masculino e da cor branca, as mulheres estavam ausentes do texto, assim como os escravos e os indígenas" (CANÊDO, 2003, p. 523). Em 1861 quando a primeira República foi iniciada, houve uma ampliação do perfil de votantes, pois antes de 1891 votavam apenas homens maiores de 25 anos e possesores.

A luta pelo direito ao voto feminino no Brasil consistiu em uma coordenação de setores da sociedade, envolvendo mulheres instruídas, ainda em meados do século XIX travaram uma batalha contra o pensamento machista e atrasado de que a vinda das mulheres para o espaço público significava um risco para a família, pois elas não tinham perfil e nem postura para atuar em tal ambiente. De acordo com

Hahner (1981, p,78), "Muitos temiam que, se o mais puro e mais nobre dos sexos descesse do pedestal e escapasse do isolamento do lar, ele poderia ser maculado ou corrompido e a sociedade arruinaria."

A primeira norma de abrangência do voto feminino ocorreu com o Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, que trazia o voto não obrigatório para as mulheres maiores de 21 anos. Isso após muita luta do movimento sufragista brasileiro, o marco do movimento feminista que é considerado no país até os dias de hoje.

Por conseguinte, o direito político do voto feminino foi ampliado para mulheres maiores de 18 anos na Constituição de 1934 e sendo obrigatório, a partir da Constituição de 1946.

3.1 AS LEIS VIGENTES DE ELEIÇÕES PROPORCIONAIS E A SUA EFICÁCIA

Considerando o que foi supracitado, a Constituição da República do Brasil de 1934, foi a primeira a garantir às mulheres o direito de votarem e serem votadas, ficando somente obrigatório na Constituição de 1946. Todavia, ao longo dos anos, constatou-se que a participação feminina nos pleitos eleitorais era ínfima, principalmente, por se tratar de ambiente predominantemente masculino.

Em vista disso, surgiu a necessidade de garantir e incentivar efetiva participação das mulheres na política e a sua ascensão em cargos de poder que por sua vez não obteve êxito na implementação. Consoante frisa Ricardo José Pereira Rodrigues (p. 13, 2017), a primeira forma de cota de gênero instituída no País se deu por meio da lei 9.100/95. De acordo com a referida norma, aplicada apenas nas eleições para vereadores, 20% das vagas que cada partido poderia registrar, deveriam ser destinadas às candidatas mulheres. No entanto, considerando a ausência de consequências pela desobediência ao referido percentual, pouca foi sua aplicação nas eleições no ano posterior a lei.

Ainda assim, essa primeira norma foi um passo essencial para o desenvolvimento da lei 9.504/97 (Lei das Eleições), que estabelece as cotas eleitorais para todas as eleições submetidas ao sistema proporcional ainda que excluindo a aplicação para o Senado Federal. Em sua redação original, a norma já

previa um percentual mínimo de 30% e máximo de 70% que os partidos deveriam preencher com candidatos de cada sexo. Não obstante, o texto legal utilizava a expressão “deverá reservar”, demonstrando total fragilidade. Segundo destaca Cristiane (p.260, 2016) os partidos tinham a mera faculdade de preencher 30% dos registros com candidatas do gênero feminino.

Neste mesmo teor, repetindo o erro da lei 9.100/95, a doutrinadora salienta que a Lei das Eleições, em sua redação original, não determinava qualquer punição caso não fossem preenchidas as vagas reservadas. Em vista disso, novamente a norma mostrou-se de pouca eficácia para integrar as mulheres à política.

Por conseguinte, observado o erro, a lei 12.034/09, alterou a redação do art. 10, § 3º, da Lei das Eleições, tornando obrigatório o preenchimento de ao menos 30% das vagas do partido por candidatas femininas, regra ainda vigente. Dessa forma, se o partido não cumprir com o referido percentual, por tratar-se de condição coletiva de elegibilidade, haverá o indeferimento da candidatura de todo o partido (MACEDO, 2014, p. 214).

Ainda para incentivar as campanhas femininas, a lei 13.877/19, alterou o art. 44, inciso V, da lei 9.096/95, para que no mínimo 5% dos recursos oriundos do Fundo Partidário sejam aplicados “na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação políticas das mulheres”. Em concordância a isso, o art. 19, § 3º, da resolução 23.607/19, do Tribunal Superior Eleitoral, estabeleceu que, já para as eleições de 2020, os partidos deveriam “destinar ao financiamento de campanhas de suas candidatas no mínimo 30% dos gastos totais contratados nas campanhas eleitorais com recursos do Fundo Partidário”. No entanto, mesmo diante de todas as regulamentações que visam à participação feminina, a fraude de candidatos tornou-se um caminho mais confortável e fácil para os partidos.

De acordo com pesquisa “Mulheres na Política”, realizada pela ONU e pela UIP, na Câmara de Deputados a porcentagem ficou em 14,6%, ou seja, não atinge os 30% previstos em lei e no Senado Federal ficou em 13,6%. Assim, apesar das mulheres serem a esmagadora maioria dos eleitores, não chegam a ocupar um quarto das cadeiras nas duas casas do Congresso.

A identificação do problema para a não ascensão das mulheres na política e a sua sub-representação não é tarefa fácil, mas precisa ser averiguada urgentemente,

pois segundo Antonio Celso Baeta Minhoto (2017) o Brasil é a 7ª economia do mundo, mas ocupa a 129º lugar no ranking mundial de participação política feminina no cenário político. Diante dos fatos, destacamos aqui que o modelo de cotas de gênero vigente no país não é adequado e eficaz para a realidade brasileira.

3.2 A RESPONSABILIDADE DOS PARTIDOS POLÍTICOS NA SUA ESTRUTURA INTERNA PARA DISPUTAS ELEITORAIS NO BRASIL

Os partidos políticos são os maiores responsáveis tanto na aplicação da lei de cotas quanto para a sua eficácia e possivelmente, possuem uma parcela de culpa nesta adversidade, mas não se pode concluir como o único provocador da exclusão.

A doutrina aponta algumas causas que possam prejudicar as mulheres relacionado com os partidos políticos:

a) A aliança dos partidos políticos é ruim para as mulheres: Nesse sentido, vemos que os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito privado e, portanto, possuem uma estrutura organizada na busca de 'poder' e recursos financeiros. No Brasil, a cultura popular visa eleger pessoas, não o partido ao qual pertence. Isso destina os interessados na ascensão política a manter "vínculos frouxos com seus partidos visando constituir uma reputação pessoal" (BRAGA, 2008) para realização dos seus anseios, uma vez que, a legenda à qual mantém filiação pouco contribui para a elevação do seu nome ao reconhecimento social. Essa ação partiu dos próprios interessados, e não há certeza de que a parte tenha cumprido com ônus essa inclusão, de modo que a culpa da parte não pode ser amplamente considerada.

b) a sobrecarga doméstica da mulher: O trabalho fora do lar é também citado na doutrina como um dos grandes obstáculos à participação política da mulher. Lúcia Avelar (1989) assevera que:

[...] realmente, a mulher incorporou novos papéis, mantendo, ao mesmo tempo, os tradicionais. No entanto, pouco se conhece sobre o impacto dessas mudanças nas orientações políticas femininas – mesmo quando se sabe que foi quebrado o isolamento antes imposto pelo trabalho exclusivo no âmbito doméstico (AVELAR, 1989).

Borba(1998) acrescenta que a mulher, mesmo ocupando espaços no mundo do trabalho, continua assumindo a responsabilidade integral pelas tarefas domésticas.

Luiz Felipe Miguel e Flávia Biroli (2011) aponta que esta dupla jornada é considerado um óbice à mulher para gerenciar suas carreiras com a vida política. Além das atividades normais de sua carreira, elas estão “vinculadas sobretudo às obrigações domésticas, que, muitas vezes impedem uma dedicação à política similar à dos homens”.

c) falta de recursos financeiros: para compreender a falta de recursos financeiros que aqui será tratado, precisa-se pautar no raciocínio de que as mulheres ganham menos do que os homens e, portanto, “tem menos recursos financeiros do que os homens” (BORBA, 1998) quando entram para a concorrência eleitoral, as mulheres já inicia em desvantagem com eles para custear uma campanha.

Essa análise pode ser feita de duas formas: 1) Direta - ou seja, o que os candidatos vão investir na campanha, como pagar seus coordenadores eleitorais, para que possam expressar seu desejo de vencer e defender com paixão suas propostas e espírito de dedicação; por obter qualidade e quantidade de material publicitário, sejam adesivos, banners, jingles, informativos, etc.; fornecimento de carros de boa sonoridade, para custear bons comícios, enfim, para que a propaganda seja introduzida na mente do eleitor; 2) Indiretamente – como vantagem reflexa do dinheiro que o candidato demonstra possuir.

Enfim, não há dúvida que o dinheiro é fundamental para obtenção do sucesso na campanha eleitoral, tanto que Bruno Bolognesi (2012) afirma que “aspectos como a negação de recursos partidários, emancipação financeira ou flexibilidade na carreira também podem estar associados à baixa interação das mulheres com a política”.

4 A PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA BRASILEIRA

4.1 AS RAÍZES HISTÓRICAS DA PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA BRASILEIRA

Devemos compreender que o processo histórico de participação das mulheres na política se deu em diversos movimentos que expressaram o desejo por direitos igualitários. O direito político foi uma conquista gigante para as mulheres brasileiras, de acordo com o supracitado esse direito foi reconhecido em 1932 mas ficou restrito à legislação, na época da ditadura de Getúlio Vargas (1937-1945), então, somente em 1946 as mulheres puderam efetivamente exercê-lo.

As mulheres na década de 30 defendiam em suas reivindicações: os interesses das mulheres trabalhadoras; a necessidade de educação em colégios mistos; mudança da legislação que definia a mulher casada como incapaz; a política voltada às crianças abandonadas e a emancipação econômica das mulheres. Mas na ditadura (1937-1945), essas reivindicações não foram atendidas (AVELAR, 2001).

Essa luta pelos direitos das mulheres foi identificada como feminismo liberal, mulheres que lutou pela inclusão universal de valores democráticos livres, buscou igualdade de acesso aos campos da tecnologia e da educação; mudanças nas leis discriminatórias de casamento; exigiam salários iguais e acesso igual a todas as ocupações profissionais; e se concentraram nos direitos das mulheres, educação sexual, controle de natalidade e aborto.

A consciência das mulheres foi vista ao lado do envolvimento das mulheres em outras causas libertárias. A maioria das feministas não pretendia ser como os homens ou ocupar seu lugar, elas apenas queriam ter os mesmos direitos. Margaret Fuller, feminista norte-americana, declarou no final do século XIX, “A mulher precisa não de agir ou dominar como mulher e sim de uma natureza para evoluir, um intelecto para discernir, uma alma para viver livremente, e a possibilidade de desenvolver sua potencialidade”.

Do feminismo liberal, passamos para um feminismo mais social que questionava a sociedade como um todo. A subjugação das mulheres era entendida como uma norma social e não um fato natural que não podia ser mudado. Além disso, começaram a ser discutidos os direitos e deveres de homens e mulheres na livre escolha de parceiros e a possibilidade de as mulheres se divorciarem e não apenas os homens, o que antes não era possível.

No entanto, em 1945 foi criado, no Rio de Janeiro, o Comitê de Mulheres pela Anistia. Um Comitê que quando alcançou o seu objetivo, que era libertar presos

políticos e fazer os exilados retornarem, permaneceu na luta, mudando seu nome para Comitê de Mulheres pró-Democracia, cujo objetivo era...

[...] fazer com que a mulher participe, efetivamente, da consolidação da democracia brasileira, defender os direitos que já lhe são assegurados em lei e protestar, pelos meios aos seus alcance, contra atos dos Poder Constituído que firam direitos da Mulher e da Criança, direitos estes que devem ser assegurados num regime democrático. ("Tomam Posição as mulheres Pernambucanas. Enérgico Manifesto do Comitê de Mulheres Pró-Democracia, conclamando as mulheres à luta contra o roubo dos mandatos do povo". Folha do Povo. Recife, 17 de dezembro de 1947).

Em regime ditatorial, a democracia então protegida - expressa em diversos artigos, discursos e materiais de imprensa veiculados por diversos meios de comunicação e informação - limitava-se geralmente à liberdade de expressão, ou de imprensa, e ao direito de voto, à eleições livres, à liberdade de reunião, de associação, de fundação de partido, de atuação política na sociedade. A democracia, no sentido de poder do povo, por meio da aplicação, de fato da experiência, dos princípios iluministas de igualdade, liberdade e a fraternidade na esfera privada, doméstica, cotidiana das relações entre as pessoas não tinha sido compreendida e comparada à vida, até porque o conceito de política se limita às instituições públicas, ao poder do Estado. Portanto, na microfísica do poder familiar e da vida social cotidiana, prevalece uma cultura política conservadora, patriarcal, patrimonialista, com ênfase em classes e papéis sociais predeterminados. A ditadura continuou e com ela o seu uso da cultura que viola os termos do Estado, se autodenominando democracia.

Getúlio Vargas anuncia a eleição do poder executivo e legislativo federal em 1945, esta legislatura incluirá a Assembleia Constituinte; no entanto, sob seu comando. O problema é que, até o mês de outubro, havia dúvidas sobre a possibilidade de eleição; as dúvidas e incertezas promovidas pelos jornais da oposição como também surgiram suspeitas de que Vargas não tinha intenção de sair do poder, dado ao movimento Queremista que defendia a permanência de Getúlio Vargas na presidência da República.

As mulheres, como os homens, estavam divididos sobre o assunto; muitos acreditavam que o "Pai dos Pobres" conduziria esta eleição de forma completa e segura - a verdade é que acreditavam na integridade do governo; outros temiam a

mudança, como os trabalhadores que foram ajudados por Vargas envolvido no movimento Queremista. Outros, talvez, esperavam que as eleições fossem limpas, e esperavam que o presidente eleito fosse muito diferente do governo ditatorial que estava desmoronando - entre estes havia aqueles que alegavam não ter partidos, e aqueles que não confiavam no governo. Portanto, tomou um lado, geralmente, mas não necessariamente, à esquerda. Ambas, porém, se reuniam em comitês, associações, ligas e grupos, e lutavam pela democracia.

Entre essa abertura política estava o Comitê de Mulheres pró-Democracia, sediado no Rio de Janeiro, organização que se espalhou por todo o Brasil. Para uma mulher se juntar só era necessário...

[...] a condição fundamental de serem reconhecidamente antifascistas. Nele haverá lugar para a colaboração de intelectuais, funcionárias bancárias, comerciárias, operárias, domésticas etc., enfim, todas as mulheres que desejarem prestar o seu auxílio nesta hora de redemocratização do país. ("Comitê" de Mulheres Pró-Democracia. Jornal Pequeno. Recife, 07 de agosto de 1945).

A proposta da comissão foi além da luta contra a ditadura do Estado Novo e o retorno do país à democracia; apresentou uma proposta para conscientizar, para melhorar o poder político das mulheres e, nesse sentido, o plano do Comitê foi muito claro:

1º - Preparação política das mulheres por meio de:

- a) Palestras sobre temas políticos, como, por exemplo: as quatro liberdades de Roosevelt. Decisões das Conferências de Teheran, Yalta, Chapultepec. Código Eleitoral, formas de governo, atividades dos trabalhadores da América Latina, etc;
- b) Indicação de leituras;
- c) Esclarecimento sobre a necessidade de solução pacífica do problema nacional;
- d) Idem, sobre a necessidade de eleições livres e honestas; do voto consciente da mulher; da união das mulheres em torno dos seus problemas.

2º - Incentivo e solução dos problemas dos expedicionários, de todas as vítimas de guerra e desajustados sociais.

3º - Estudo de um plano de alfabetização, inicialmente, para maiores de 18 anos, dado o curto prazo para as eleições, visando atingir o objetivo de aumentar o eleitorado brasileiro consciente e diminuir a percentagem de analfabetos. Para realização do seu programa o "Comitê" de Mulheres Pró-Democracia procura dar cumprimento às seguintes tarefas:

- a) Organização de palestras sobre temas políticos, por membros do "comitê" ou pessoas especialmente convidadas: indicação de leituras, organização de uma biblioteca (ambulante, a princípio), constituída, inicialmente, por livros que as próprias sócias possam colocar a

disposição do "Comitê"; leituras coletivas de artigos ou pequenos trechos com comentários e trocas de idéias;

b) Visitas às famílias dos expedicionários, no Hospital do Exército, às famílias das vítimas. Tentativa de ajustamento político entre as famílias dos expedicionários e estes. Obtenção de uma delegada em cada cidade do interior, como elemento de ligação.

c) Providências que se fizerem necessárias a favor do plano de alfabetização de adultos, cuja atividade será irradiada pelos diversos bairros.

Em 1946, foi fundada a União Feminina do Distrito Federal (o Rio de Janeiro era a capital do país). Este grupo desenvolveu diversas atividades em 30 áreas da cidade do Rio de Janeiro e combateu diversas necessidades e carências básicas. Essa prática se estendeu a outros estados brasileiros como Minas Gerais, Goiás, Bahia, Sergipe, São Paulo, Rio Grande do Sul, Ceará, Espírito Santo e outros. (TABAK, 2002).

O Comitê de Mulheres pró-Democracia, se posicionavam também com questões internacionais não se restringindo a promover eventos para defender a democracia no Brasil, após vários atos no apoio às candidaturas populares os comitês tomaram forças e se multiplicaram em subcomitês, de julho a setembro de 1947 houve a criação de várias organizações femininas. À medida que cresce o espaço da seção "Movimento Feminino" do jornal Folha do Povo, vários assuntos, desde matérias sobre o movimento, problemas do bairro, aulas de costura, culinária, fundação de escolas de alfabetização. Infelizmente, após a eleição, este espaço no jornal desapareceu e tornou-se intermitente.

Outro ponto importante a destacar foi a criação e o desenvolvimento da imprensa feminina, que teve um papel importante por meio do jornal Momento Feminino, fundado em 1947, no Rio de Janeiro. Este jornal serviu como uma ferramenta para o sindicato das mulheres e organizações de mulheres, das quais recebeu financiamento e notícias. (TABAK, 2002).

No mesmo ano em que o jornal foi lançado, as organizações de mulheres começaram a comemorar dois dias. O primeiro, "8 de março" como "Dia Internacional da Mulher" e o outro no segundo domingo de maio como "Dia das Mães".

Em homenagem ao 8 de março, foi realizado, em 1949, o Primeiro Congresso Feminino do Distrito Federal, visando promover a ação das mulheres do Rio de Janeiro na garantia de melhores condições de vida para as mulheres e suas

famílias. Nesta reunião, foram discutidos três pontos importantes: direitos das mulheres, proteção da criança e paz mundial.

Além dessas organizações de luta, outra instituição foi criada em 1951, a Federação das Mulheres do Brasil, que realizou um congresso naquele mesmo ano. A conferência reuniu 231 delegadas de 13 estados brasileiros, sendo a maioria donas de casa. (TABAK, 2002).

As resoluções aprovadas nesse Congresso foram importantes. No ponto referente à defesa da infância: criar Comitês de Defesa da Infância em todas as organizações femininas existentes; lutar junto aos governos municipais pela criação de escolas (com distribuição gratuita de uniformes, calçados, material escolar e merenda), por parques infantis, lactários e creches em todos os bairros pobres; exigir a proibição de revistas nocivas e a venda de balas com figurinhas, por se tratar de exploração da criança; lutar contra a exploração do trabalho infantil mal remunerado e prejudicial à saúde e à educação da criança; lutar pela proteção efetiva à maternidade, garantindo à mãe férias e salário integral correspondente a três meses (TABAK, 2002, p.34).

No entanto, as decisões diziam respeito à organização do movimento de mulheres, que destaca a importância de ampliar as atividades desenvolvidas pelas filiais da Federação de Mulheres do Brasil. “Para isso, deveriam as filiais desenvolver a mais ampla iniciativa, esforçando-se por organizar as mulheres nas mais variadas formas, de acordo com suas necessidades específicas, em cada momento”. (TABAK, 2002, p. 34).

Em 1964 o regime ditatorial, as mães, esposas, filhas e irmãs dos políticos presos e perseguidos tornaram-se vítimas da repressão. Mas essas mulheres e muitas outras organizações sociais responderam e estabeleceram uma poderosa campanha de crítica, que atingiu seu ápice no final da década de 1970, e um movimento a favor da anistia, que permitiu o retorno de muitos exilados ao país, como vimos anteriormente.

Não obstante a onda de manifestações vibrantes que atravessaria o período de transição brasileira (1974-1985), os partidos políticos permaneceriam fechados às representações de mulheres. Multiplicavam-se as seções femininas nos partidos, verdadeiros guetos de mulheres cujo objetivo real era o de excluí-las do jogo político. O posicionamento ideológico das mulheres tornar-se-ia mais claro na medida em que no país se construía um novo espaço político, o espaço político da esquerda representada pela política da sociedade organizada (AVELAR, 2001, p. 20).

No decorrer da transição democrática, nas eleições para o Parlamento nos vários níveis e para o Executivo, possibilitou ao movimento feminista trazer para a discussão os temas centrais que impulsionaram suas ações. Nas eleições de 1978 e de 1982, a presença de candidatas que defendiam reivindicações feministas trouxe um elemento novo para as campanhas, ou seja, a presença das mulheres (TABAK, 2002, p. 73).

Essas mulheres reivindicavam os seus direitos, como, cidadania, trabalho, educação, saúde, alimentação e contra à violência. Era uma gama ampla de demandas apresentadas pelo movimento pelos direitos das mulheres aos partidos e candidatos, além das demandas, havia anseios e anseios de natureza mais ampla, referentes a mudanças profundas na sociedade brasileira em termos de organização econômica, social e política. (TABAK, 2002).

Nas eleições de 1982, as mulheres começaram a aparecer nos espaços de decisão, 58 mulheres foram inscritas como candidatas à Câmara dos Deputados, das quais apenas oito foram eleitas. O fato inédito que não foi falado foi a nomeação de três mulheres para o governo do Estado, embora nenhuma delas tenha sido eleita. Uma mulher foi eleita vice-governadora do distrito do Acre pelo PMDB, então partido da oposição (TABAK, 2002).

Em relação à Câmara Federal, composta por 513 deputadas, nota-se que a participação das mulheres aumentou desde 1982. O avanço foi nítido com o fim do regime militar em 1985 e com a redemocratização.

As eleições de 1986, 1990, 1994 e 1998 representam marcos no desenvolvimento da representação política das mulheres. Em 1986, 26 deputadas foram eleitas para a Câmara Federal. Em 1990, 29 mulheres foram eleitas. Nas eleições de 1994, foram eleitas 32 mulheres e em 1998 houve uma queda quando 29 mulheres foram eleitas para a Câmara Federal (AVELAR, 2001).

Ano	Eleitas
1986	26
1990	29
1994	32

Ano	Eleitas
1998	29
2002	37
2006	48
2010	45
2014	51
2018	77

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral

O que se percebe é que, entre 1986 e 1998, o número de candidatas não mudou muito, o que nos levou a constatar que, em parte, a sociedade brasileira ainda adere a certos limites à participação das mulheres nas atividades políticas. Com base dados disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral, as eleições de 2002 e 2006 mostraram um aumento no número de mulheres eleitas para a Câmara Federal, em 2002, 37 deputadas foram eleitas e em 2006 o número de deputadas subiu para 48.

Em relação aos dados mencionados acima, temos que considerar que nas eleições de 2000 a lei de cotas já estava em vigor, obrigando os partidos políticos a destinar 30% da lista às mulheres (TABAK, 2002). “Balanços posteriores às eleições indicam que houve um aumento concreto no número de candidatas, mas, salvo algumas exceções, em geral, as agremiações partidárias não preencheram o percentual estabelecido na Lei”. (ARAÚJO, 1998, p. 84).

4.2 O QUE IMPEDE AS MULHERES DE MAXIMIZAR SUA PARTICIPAÇÃO NA POLÍTICA

Como mostrado no capítulo anterior, as políticas de cotas em eleições proporcionais no Brasil não foram suficientes para mudar a imagem de desigualdade na representação de homens e mulheres na Câmara dos Deputados. Portanto, é necessário investigar as causas, obstáculos e limitações da ineficácia das leis de cotas.

Segundo a fala da representante da ONU Mulheres Brasil, Ana Carolina Querino, em entrevista à Secretária Adjunta da Mulher na Câmara dos Deputados em setembro de 2020, a ausência dessa representatividade já configura violência.

É uma violação básica de direitos humanos, mas também é uma questão de representatividade. Quando a gente olha para a sociedade de um modo geral, o fato de as mulheres não se enxergarem em quem as representa constitui, em si, uma violência simbólica. Essas mulheres não se enxergam fisicamente e nem nas pautas, e isso representa essa violência política. (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2020, online).

Ressaltamos ainda que mesmo sendo uma violência básica de direitos humanos a falta de representatividade, a minoria de mulheres eleitas que estão no parlamento ainda sofrem violência política:

Segundo dados da ONU Mulheres, 82 % das mulheres em espaços políticos já sofreram violência psicológica; 45% já sofreram ameaças; 25 % sofreram violência física no espaço parlamentar; 20%, assédio sexual; e 40% das mulheres afirmaram que a violência atrapalhou sua agenda legislativa. (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2020, online).

Embora existam fatores culturais, violência, preconceito, discriminação, estereótipos de gênero, acúmulo de responsabilidades vinculadas ao setor assistencial e cuidado, a socialização diferenciada, tudo isso não é suficiente para explicar a baixa representatividade das mulheres no Brasil em relação a outros países. De acordo com a pesquisadora Clara Araújo:

Este enfoque, embora considere um aspecto presente na realidade, não é capaz de dar conta da diversidade de fatores envolvidos no processo. Além de desconsiderar, ou considerar de forma residual toda lógica político-pragmática envolvida nas empreitadas em torno do poder, também não ajuda a explicar como muitos países latino-americanos com trajetórias e culturas políticas semelhantes às do Brasil e talvez mais conservadores quanto ao chamado — machismo latino, vêm apresentando quadros bem mais favoráveis às mulheres na esfera política, inclusive em relação às suas iniciativas de cotas. (2001, p. 232).

Portanto, embora a divisão de papéis sociais por gênero esteja intimamente associada à baixa representação das mulheres na política, é necessário investigar outras causas e limitações para alcançar o objetivo da lei de cotas, que é a igualdade de representação dos homens e mulheres no parlamento.

Na verdade, as cotas existem apenas para proteger as candidaturas mínimas de pessoas de cada gênero, o que não garante que essas pessoas sejam eleitas e realmente façam a diferença trabalhando em cargos de grande influência na sociedade.

Esse método de fraude eleitoral, de certa forma, confirma o domínio dos homens sobre a vida e o papel da mulher na sociedade, pode ser considerado uma forma de violência institucional causada pela omissão, pois elas continuam sendo usada como peças para manter o sistema político intacto, mesmo depois das mudanças legislativas.

Os partidos políticos continuam não apoiando verdadeiramente as candidaturas possíveis de mulheres, muitas também se candidatam sem saber, como afirma um artigo publicado no site da revista Exame, ainda existe um ciclo vicioso de sub-representação das mulheres e do patriarcado, desestimulando o progresso.

Em um relatório publicado no site da Revista Exame em 2018, dados do Tribunal Superior Eleitoral foram revelados mostrando que das 16.131 pessoas que não receberam votos nas eleições municipais de 2016, 14.417 eram mulheres. (DOUGLAS, BLOOMBERG, 2018, on-line).

O referido relatório levanta esta questão ao revelar que as partes interessadas (partidos políticos) querem introduzir eleições femininas independentemente de como elas sejam qualificadas e tenham poder eleitoral, só pela liberação do Fundo Partidário, que à época era de apenas 5% dos recursos. Luciana Lóssio, ex-juíza do TSE, foi citada em entrevista: "A lei de cotas foi feita para ter sucesso. É uma ficção jurídica.

Por conseguinte, Euclides de Mesquita trouxe essa ideia de ficção jurídica em uma de suas obras:

Na concepção mais corrente, **é a vontade do sujeito de direito que cria e delimita todo direito subjetivo**; cabe, então, conhecer exatamente **a vontade que empresta a um direito subjetivo** sua substância e seus contornos; **ora, quando os interessados não têm expresso formalmente uma vontade precisa**, ocorre que certas circunstâncias **sejam interpretadas como a expressão tácita de uma vontade determinada [...]**

O conceito da doutrina da **autonomia da vontade, usa-se o expediente que consiste em fazel surgir uma vontade fantasma**; esta operação mental é uma presunção antes de uma ficção? A rigor, pode-se dizer que a vontade fantasma não é aqui certamente

inexistente, mas que esta vontade é somente duvidosa, mas provável, para que haja presunção. (grifo nosso)

É isso que as leis que incentivam a participação das mulheres na política nos evidência, mesmo após os avanços legislativos, que foram promulgados para sanar o problema fica apenas na teoria, além de serem burladas, ignoram o fato de que as mulheres são reféns de sua experiência – por meio de jornadas triplas, maternidade, silenciamento, entre outras dificuldades.

Entende-se que os incentivos para aplicação nas candidaturas não são voltados para as mulheres, mas sim para os dirigentes dos partidos políticos que permite que elas entrem nesse espaço, pois muitas vezes estão motivados pelo Fundo Partidário e outros recursos de campanha, que acabam sendo desviados de forma fraudulenta.

O sistema, que permanece inalterado, baseia-se na dependência de autorização dos homens para a participação de mulheres. Enquanto as campanhas de fomento não forem dirigidas às mulheres, para criar um ambiente favorável à participação do gênero e que considerem necessária a participação delas na vida pública, o controle permanecerá nas mãos dos homens, que continuarão a ser a maioria eleita para controlar a vida pública e privada das mulheres.

5 AÇÕES AFIRMATIVAS DE ENFRENTAMENTO

5.1 A COMPATIBILIDADE DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Para legitimar a proposta aqui apresentada, é importante conciliar a questão da desigualdade sem prejuízo da liberdade pois a promoção da paridade de gênero e a participação igualitária das mulheres na política vai de encontro ao respeito com o Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido e de acordo com tudo que foi exposto até aqui, observamos que se faz necessário a criação de novas políticas de promoção da cidadania plena das mulheres, haja vista que, como observou Ana Maria D'Ávila Lopes, “as poucas medidas tomadas pelo Estado para promover uma maior participação política das mulheres não têm sido bem-sucedidas”. Isso porque as ações afirmativas adotadas

não ultrapassam o alcance dos objetivos ou o limite do poder, e não há sanções para os grupos que descumprirem a Lei nº. 9.504/97.

No entanto, a falta de sanções não é a única razão para a sub-representação das mulheres. De fato, embora não haja dúvidas sobre as muitas conquistas das mulheres brasileiras nos últimos anos, o fato de poderem ingressar legalmente em um cargo político não lhes garante os mesmos resultados que os homens, devido à discriminação social que impede ou dificulta a sua participação, o que coloca em cheque a democracia representativa.

Seguindo esse entendimento, Ávila (2001, p. 41) assevera que:

Uma lei de cotas significa o reconhecimento de uma desigualdade de gênero no acesso à esfera pública, e, portanto, uma desigualdade no âmbito da democracia. Dessa forma, visa a alterar relações de gênero e, ao mesmo tempo, aperfeiçoar o processo democrático. No entanto, a instituição desses mecanismos não favorece de maneira automática o acesso das mulheres ao poder dentro dos partidos políticos. As responsabilidades com a vida doméstica, o machismo no interior dos partidos, a falta de recursos financeiros das mulheres são questões que afetam diretamente a eficácia desses mecanismos, cuja implantação efetiva passa por transformações na vida privada e no interior das instituições políticas.

Além das questões estruturais, que incluem problemas e afazeres cotidianos, que recaem principalmente sobre as mulheres, outros fatores dificultam sua participação política. Um desses fatores diz respeito à questão do gênero.

Devido à desigualdade e discriminação de gênero, a política, reduzida ao campo da representação institucional, tem sido um lugar quase proibido de participação das mulheres, pois ainda entende-se que este não é seu lugar “natural” e “próprio”. Essa categorização social traz reflexos também nas mulheres, que passam a reproduzir a ideologia machista. Nesse sentido, afirma Fanny Tabak:

[...] as mulheres foram mantidas afastadas da política por muitos anos e acabaram sendo convencidas (não só por homens mas também por muitas outras mulheres) de que a política não é uma carreira adequada para mulheres que desejam se casar e ter uma família.¹

1 OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. Políticas Públicas para as Mulheres. Fortaleza: INESP. 2006, p. 06.

Superar essa barreira imposta pela sociedade é acabar com a construção de avaliações padronizadas que categorizam homens e mulheres. Desta forma, são necessárias medidas estatais fortes e específicas que visem a igualdade de resultados entre mulheres e homens, como forma de garantir uma igualdade real para as mulheres, especialmente no campo da democracia representativa.

5.2 A IMPORTÂNCIA DAS AÇÕES PÚBLICAS JUNTAMENTE COM A POLÍTICA DE COTAS JÁ EM EXECUÇÃO

Devemos compreender que a tentativa de equidade de gênero nas legislações já é um importante avanço para as políticas afirmativas eleitorais no que diz respeito à inclusão da mulher na política. Porém para tornar tais medidas mais eficazes é preciso de acordo com Fernanda Leal Barbosa, a realização da divulgação do tema junto à população, sua defesa no seio dos órgãos institucionais e dentre os próprios partidos políticos. Dentre as iniciativas apresentadas pela autora que satisfazem esse objetivo está a medida do TSE, que lançou uma campanha intitulada “Mulher na Política”, em 2014 com apoio do Congresso Nacional. A campanha teve como principal objetivo sensibilizar os partidos quanto a importância da política de cotas de sexo, implementada pela lei 12.034/09, na luta pela igualdade de gênero.

A desigualdade das mulheres nas áreas de poder e decisão deve ser considerada uma questão política e soluções devem ser implementadas imediatamente para superá-la. É como se a luta pela superação da exclusão despertasse a unidade entre as mulheres, o que se evidencia pelo desejo de mudar essa realidade.

Observa-se que a contribuição para a visibilidade da exclusão das mulheres na política e da desigualdade entre homens e mulheres nessa esfera não deve ser ignorada. Por isso, a questão das proporções é considerada a principal discussões de gênero e política pelos movimentos feministas, ultrapassando identidades ideológicas e partidárias e dividindo opiniões.

Para Delgado (1996), a Lei de Cotas não garante acesso real a mulheres no poder. No entanto, mostram o reconhecimento da disparidade entre os gêneros, dá visibilidade à exclusão das mulheres e possibilita a abertura de novas conquistas.

Delgado (1996) e Alves, J.E.D. (2007) também afirmam que não se pode exigir que as mulheres façam a diferença na política se o mesmo nunca foi exigido dos homens. A realidade política pode permanecer a mesma, mas com o aumento da participação das mulheres, a mudança é feita com competência, qualificação e opiniões, independentes do sexo. Sempre haverá homens e mulheres, que protegem os interesses coletivos ou particulares. É a filiação partidária e os interesses em cada período histórico que mudam o perfil de cada ação política.

Delgado (1996) chama a atenção para o fato de que deve ficar claro que o principal objetivo das cotas é corrigir a desigualdade nas relações de gênero, e o aumento do número de mulheres em cargos deve ser resultado do processo de articulação e organização das mulheres para conquistar novas aliadas entre aquelas que ocupam postos diretivos.

As mudanças na política são graduais e os resultados das últimas eleições mostram claramente que as relações de poder não mudam da noite para o dia. Se você olhar para a história política do Brasil e o reconhecimento das mulheres como sujeitos, fica claro que a mudança é lenta. De qualquer forma, concordamos com Delgado, quando diz que as cotas mudam a estrutura dos órgãos de governo, trazem novas ideias para a discussão e escolhem uma nova forma para a aprendizagem no exercício do poder.

Apesar do curto período da adoção da Lei de Cotas podemos considerar nas análises que os fatores sociais, econômicos e políticos, são definidores ao acesso de candidatas/as às listas partidárias.

A Lei de Cotas não pode ser vista como uma medida independente, mas como uma ferramenta de efeito imediato que pode criar condições favoráveis para a implementação das reivindicações femininas. Além disso, o debate criado na sociedade em decorrência dessa lei abre oportunidades para aumentar o número de mulheres nas esferas de poder, contribuindo para identificar os obstáculos que dificultam sua inserção na vida política.

CONCLUSÃO

Após extensa pesquisa da presença feminina na política brasileira ao longo dos anos e sua influência até hoje, pudemos constatar que as mulheres sempre estiveram presente, o que não significa que sua presença e influência foram devidamente reconhecidas. Socialmente as mulheres são colocadas na esfera privada e lutam para encontrar seu lugar no espaço da governabilidade com a legitimação estatal.

Aplaudimos os esforços legislativos criados para visar a representação política adequada das mulheres, mas entendemos que estabelecer um número mínimo de candidatas para cada partido não é suficiente para enfrentar a desigualdade de gênero que é evidente.

É desestimulante ver que o apoio às mulheres é apenas teórico, os incentivos legais continuam escassos e ineficazes, podendo ser encaixados no caso da ficção jurídica quando na realidade prática a violência política e institucional torna o envolvimento das mulheres considerado inadequado e o patriarcado encontra formas, mesmo que ilegais, para manter-se inabalado e responsável pela máquina estatal.

No entanto, a falha mais grave, a nosso ver, é a cultura de inferioridade a que as mulheres estão sujeitas, em todos os aspectos de sua vida cotidiana: seja vinculando sua figura ao trabalho doméstico, seja desmerecendo suas qualidades profissionais do mercado de trabalho, além, é claro, da dificuldade de ser visto como uma representante da sociedade.

Deve ser realizado um projeto abrangente de conscientização pública sobre a importância de ambos os sexos na igualdade, apresentando o propósito das

mulheres como elas realmente são: sujeita de direitos e capazes de realizações profissionais, sociais e pessoais, assim como os homens.

O espaço é de todas, para todas, e é incabível continuarmos depositando às mãos dos homens que sempre permaneceram no controle social o poder de escolha de nos ceder o espaço, como se fosse o cumprimento de um favor compulsório.

REFERÊNCIAS

_____. Lei 12.034 de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm>. Acesso em: 15 junho. 2022.

_____. Lei 12.891 de 11 de dezembro de 2013. Altera as Leis nos 4.737, de 15 de julho de 1965, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, para diminuir o custo das campanhas eleitorais, e revoga dispositivos das Leis nos 4.737, de 15 de julho de 1965, e 9.504, de 30 de setembro de 1997. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12891.htm>. Acesso em: 15 junho 2022.

_____. Lei 13.165 de 29 de setembro de 2015. Altera as Leis nos 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 -Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12891.htm>. Acesso em: 15 junho 2022.

_____. Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-das-eleicoes/leidas-eleicoes-lei-nb0-9.504-de-30-de-setembro-de-1997>>. Acesso em: 15 junho 2022.

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. Mulheres na Política. São Paulo, 2009. Disponível em: AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. Violência na política afasta as mulheres, diz especialista. Setembro de 2020. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/693968-violencia-na-politica-afasta-as-mulheresdiz-especialista/>>. Acesso em: 15 set. 2022.

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. O que é feminismo. 8. ed. São Paulo: Brasiliense, 2003. (Coleção primeiros passos; 44). 77p.

ALVES, José Eustáquio Diniz. A mulher e a política de cotas no Brasil. 2004. 7 fl. Disponível em: <<http://www.cfemea.org.br/pdf/JoseEustaquioVereadorasCotas.pdf>> Acesso em: 26 set. 2022.

ARAÚJO, Clara. Potencialidades e limites da política de cotas no Brasil. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 231-252, 2º semestre 2001.

AVELAR, Lúcia. Mulheres na elite política brasileira. 2 ed. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer: Editora UNESP, 2001.

AVELAR, Lúcia. O segundo eleitorado. Tendências do voto feminino no Brasil. 2. ed. Campinas: Unicamp, 1989.

ÁVILA, Maria Betânia. Feminismo, cidadania e transformação social. In: ÁVILA, Maria Bethânia (org.). Textos e imagens do feminismo: mulheres construindo a igualdade. Recife: SOS Corpo, 2001.

BLOOMBERG, Simone Iglesias. DOUGLAS, Bruce. Revista Exame. Partidos políticos do Brasil usam candidatas fantasmas. Julho de 2018. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/partidos-politicos-do-brasil-usam-candidatas-fantasmas/>>. Acesso em: 15 set. 2022.

BOLOGNESI, Bruno. A cota de gênero: política pública ou engenharia eleitoral? Revista Paraná Eleitoral. v. 1, n. 2, 2012. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/pe/article/view/42736>>. Acesso em: 15 junho 2022.

BORBA, Ângela. Legislando para mulheres. In: BORBA, Ângela; FARIA, Nalu; GODINHO, Tatau (Orgs.) Mulher e política: gênero e feminismo no partido dos trabalhadores. São Paulo: Perseu Abramo, 1998.

BRAGA, Maria do Socorro Souza. Organizações partidárias e seleção de candidatos no estado de São Paulo. Opin. Publica, Campinas, v. 14, n. 2, p. 454-485, nov. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762008000200008>. Acesso em: 17 junho. 2022.

BRASIL, Código Eleitoral. Decreto n. 21.076 de 24 de Fevereiro e 1932.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 39. ed. Atualizada. [s/l]: Saraiva, 2006. (Coleção Saraiva de Legislação).

BRASIL. Lei 9.100 de 29 de setembro de 1995. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9100.htm>. Acesso em: 15 junho 2022.

CANÊDO, Letícia Bicalho. Aprendendo a votar. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). História da Cidadania. São Paulo: Contexto, 2003. 591p. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 15 junho 2022.

DELGADO, Maria Berenice Godinho. Mais mulheres na direção da CUT. Estudos Feministas. v. 4, n. 1, p. 138-147. 1996. p.145.

GOMINHO, Zélia de Oliveira. Cidade Vermelha: A Experiência Democrática no PósEstado Novo. Recife: Programa de Pós-Graduação em História, tese de doutorado, 2011. GOMINHO, Zélia de Oliveira. Veneza americana X Mucambópolis. O Estado Novo na Cidade do Recife (Décadas de 30 e 40). Recife: Programa de Pós-Graduação em História, dissertação de mestrado, 1997; UBE/CEPE, 1998.

HAHNER, June Edith. A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas: 1850-1937. Tradução Maria Theresa P. de Almeida, Heitor Ferreira da Costa. São Paulo: Editora Brasiliense S.A., 1981.

MACEDO, Elaine Harzheim. A cota de gênero no processo eleitoral como ação afirmativa na concretização de direitos fundamentais políticos: tratamento legislativo e jurisprudencial. Revista da AJURIS, v. 41, n. 133, março de 2014. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/11430/2/A_cota_de_genero_no_processo_eleitoral_como_acao_afirmativa_na_concretizacao_de_direitos_fundamentais_politicos.pdf>. Acesso em: 17 junho. 2022.

MESQUITA, Euclides. A ficção no direito. Docente-Livre de Direito Civil. <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/download/6742/4826>> Acesso em: 20 set. 2022.

MIGUEL, Luiz Felipe; BIROLI, Flávia. Caleidoscópio convexo: mulheres, política e mídia. São Paulo: Unesp, 2011.

ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas; UNIÃO Interparlamentar. Mulheres na política, 2020. Disponível em: <<https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2020/03/women-in-politics-map-2020>>. Acesso em: 17 junho 2022.

PEDRO, Joana Maria; PINSKY, Carla Bassanezi. "Mulheres: Igualdade e Especificidade". PINSKY, Jaime & Carla (orgs). História da Cidadania. São Paulo: Editora Contexto, 2008. P. 265-309.

PERROT, Michelle. Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros. Trad. Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

RODRIGUES, Ricardo José Pereira. A evolução da política de cota de gênero na legislação eleitoral e partidária e a sub-representação feminina no parlamento brasileiro. Revista Eletrônica Direito e Política, Itajaí, v.12, n.1, 2017. Disponível em: < <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/10400/5817> >. Acesso em: 17 junho 2022.

SOUZA, Cristiane Aquino de. A eficácia das cotas eleitorais na argentina e no brasil. Novos estudos jurídicos, v. 21, n. 1, 2016. p. 246-268. Disponível em: < <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/8766/4889> >. Acesso em: 15 junho. 2022.

TABAK, Fanny. Mulheres Públicas: Participação Política e poder: Rio de Janeiro: Letra Capital, 2002.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Ações do TSE valorizam participação da mulher na política. 2020. Disponível em < <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticiastse/2020/Agosto/acoes-do-tse-valorizam-participacao-da-mulher-na-politica-e-incidentivam-candidaturas-femininas>>. Acesso em : 20 set. 2022.